



PORTARIA N.º 69 DE 02 DE Dezembro DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DO CONSUMIDOR, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e o art. 3º do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997,

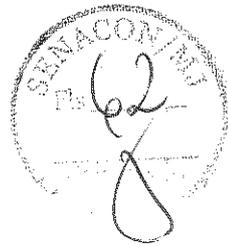
CONSIDERANDO que a Secretaria Nacional do Consumidor é o órgão federal com a atribuição de planejar, elaborar, coordenar e executar a Política Nacional das Relações de Consumo;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transparência e a harmonia das relações de consumo;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Consumo e Cidadania, instituído pelo Decreto nº 7.963, de 15 de março de 2013, reconhece a proteção e defesa do consumidor como uma Política de Estado, tendo, dentre outras diretrizes, o fortalecimento da participação social na defesa dos consumidores, a educação para o consumo e a ampliação do atendimento ao consumidor;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo nº 08000.028827/2013-12 em face da BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento, pelo Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça, para apurar a existência de indícios de infrações aos arts. 4º, *caput*, incisos I e III, 6º, incisos III e IV, 39, incisos V e X, e 51, inciso XIII, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado entre a BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento e o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor com o objetivo de manter, preservar, estabelecer e proteger as relações de consumo, bem como os direitos e garantias dos consumidores relativos a cobranças de Tarifa de Cadastro, de Tarifa de Liquidação Antecipada e a Contratos de Crédito Consignado, que deram causa à instauração do Processo Administrativo nº 08000.028827/2013-12;



CONSIDERANDO que nos termos do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, a BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento, além da devolução da tarifa indevidamente cobrada dos consumidores, destinará o valor de R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais) a projetos voltados à proteção do consumidor, que serão executados pelas entidades filiadas ao Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor – FNECDC;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes membros para compor o Comitê de Acompanhamento e Monitoramento de Projetos do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado entre a BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento e o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor:

I – LARISSA DAVIDOVICH, Defensora Pública do Estado do Rio de Janeiro e Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor do Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais – Condege;

II – JOSÉ AUGUSTO PERES FILHO, Promotor de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte e membro-auxiliar do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP; e

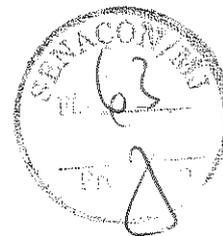
III – GISELA SIMONA VIANA DE SOUZA, Superintendente do Procon/MT e Presidente da Associação ProconsBrasil.

Parágrafo Único. Na ausência, temporária ou definitiva, de um dos membros acima nominados, será imediatamente nomeado seu substituto, de forma a garantir que o Comitê sempre esteja composto por um membro da Defensoria Pública, do Ministério Público e dos Procons.

Art. 2º Compete ao Conselho Diretor do Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor – FNECDC:

I - apresentar ao Comitê o regimento interno para a gestão dos recursos, em até 90 (noventa) dias da assinatura do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

II - apresentar ao Comitê os critérios para os editais e para a seleção dos projetos a serem propostos e executados pelas entidades filiadas ao FNECDC, sendo vedados quaisquer pagamentos às pessoas-físicas do Conselho Diretor que forem responsáveis pela seleção de projetos;



III - apresentar ao Comitê o perfil do gestor externo a ser contratado para a gestão dos recursos, bem como orçamento para as despesas operacionais, em até 90 (noventa) dias da assinatura do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

Art. 3º Compete aos membros do Comitê:

I – aprovar o regimento interno para a gestão dos recursos oriundos do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta pelo Conselho Diretor do FNECDC;

II – aprovar os critérios para os editais e para a seleção dos projetos a serem propostos e executados pelas entidades filiadas ao FNECDC;

III - acompanhar e monitorar a execução dos projetos;

IV – aprovar o perfil do gestor externo a ser contratado para gerir os recursos oriundos do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e acompanhar o processo de seleção e contratação;

V – aprovar o orçamento para despesas operacionais para gestão dos recursos oriundos do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, que será apresentado pelo Conselho Diretor do FNECDC;

VI – receber semestralmente da presidência do FNECDC, até o 5º (quinto) dia do mês, informe descritivo-financeiro detalhado dos projetos e gastos operacionais do período, que também serão encaminhados à Secretaria Nacional do Consumidor;

VII – receber anualmente da presidência do FNECDC, a contar da data de assinatura do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, relatório de prestação de contas dos projetos desenvolvidos pelas entidades e pelo Fórum, bem como relatórios e pareceres de auditoria externa, que também serão disponibilizados à Secretaria Nacional do Consumidor e à BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento, bem como publicado na página eletrônica do FNECDC; e

VIII - receber da presidência do FNECDC o relatório descritivo-financeiro final dos projetos desenvolvidos no âmbito do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, que também será disponibilizado à Secretaria Nacional do Consumidor e à BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento, bem como publicado na página eletrônica do Fórum.

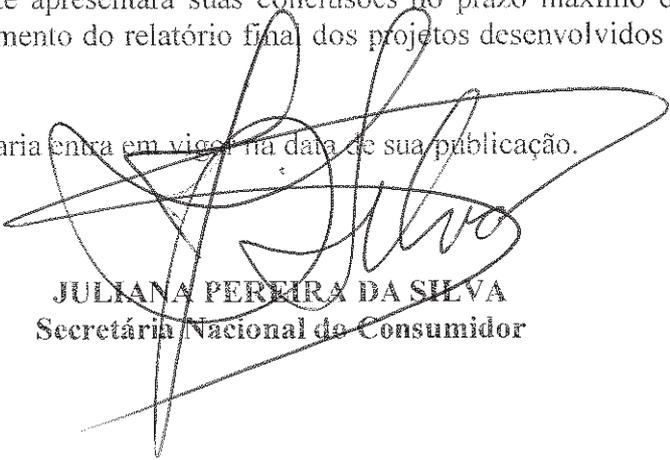
Parágrafo único. O Comitê poderá solicitar a participação da presidência do FNECDC, de representantes do Conselho Diretor do FNECDC, bem como do gestor externo, para subsidiar o desenvolvimento dos trabalhos.



Art. 4º A participação no Comitê instituído por esta Portaria será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º O Comitê apresentará suas conclusões no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do relatório final dos projetos desenvolvidos pelas entidades filiadas ao FNECDC.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



JULIANA PEREIRA DA SILVA
Secretária Nacional do Consumidor